



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 5108/2004 – TCDF

REFORMA. INATIVAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR. CÁLCULO COM BASE NO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR.¹

- a) à inativação de militar integrante do Corpo de Bombeiros-Militar do Distrito Federal ocorrida até 05.09.01 (inclusive) ou que preencheu os requisitos necessários à inativação até essa data, devem ser aplicadas as regras previstas na [Lei nº 7.479/86](#) e na [Lei nº 5.619/70](#), com perspectiva de cálculo de proventos com base no grau hierárquico superior nas hipóteses elencadas naquelas legislações;
- b) de 05.09.01 até 03.07.02 (inclusive), as inativações de militares do CBMDF foram reguladas pela [MP 2218](#), com suas reedições, que aboliu a possibilidade de inativação de militares com proventos calculados com base no grau hierárquico superior, preservando o direito àqueles militares que preencheram os requisitos exigidos a essa vantagem, com base na legislação pretérita, até a mesma data de publicação da [MP 2218](#) (05.09.01), inclusive;
- c) a partir de 04.07.02 (inclusive), as inativações de pessoal militar integrante do CBMDF passaram a ser fundamentadas na [Lei nº 10.486/2002](#), observando-se a mesma exegese aplicada ao período em que vigorou a MP 2218 e suas reedições, ou seja, perpetuou-se a impossibilidade de inativação com proventos calculados sobre o grau hierárquico superior, preservando-se o direito adquirido a essa vantagem aos que preencheram os critérios exigidos pela legislação obsoleta até 05.09.01 (inclusive), independentemente da data de inativação;
- d) os efeitos financeiros da aplicação da [MP 2218](#), convertida na [Lei nº 10.486/02](#), iniciaram-se em 01.10.01.

¹ A ementa não compõe a decisão.